



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN

LEI Nº 0419/91

Parnamirim, 22 de agosto de 1991.

Acrescenta dispositivo a Lei nº403, de 24 de novembro de 1978, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM-RN, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 37, da Lei nº 403/78, os parágrafos 1º e 2º, com a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese da verificação de déficit habitacional no Município e tendo em vista o problema social dele decorrente, poderá o Executivo Municipal autorizar, em caráter excepcional, a edificação utilizando lotes com área e taxa de ocupação, inferiores as indicadas nos incisos I, II e III, deste artigo.

§ 2º - A execução de que trata o parágrafo anterior somente poderá ser adotada para atender a construção de conjuntos habitacionais com um mínimo de 400 ( quatrocentos) unidades de construção horizontal, dotados da infra estrutura ' mínima necessária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 1991.

  
Raimundo Marciano de Freitas  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF 016.123.524-72

  
Maria Rivalda Cruz  
Secretária Mun. da Administração  
CPF 063.477.384-49

PREFEITURA DE

**PARNAMIRIM**

SERIEDADE E TRABALHO